



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2297/2015 de 27 de fevereiro de 2015.

Institui Incubadora Empresarial para Micro e Pequenas Empresas do Município de Campinas do Sul, e dá outras providências.

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Incubadora Empresarial para Micro e Pequenas Empresas do Município de Campinas do Sul, integrante do Programa de Incubadoras Empresariais, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, terá sua organização e funcionamento regulados por esta lei.

Art. 2º Esta Incubadora Empresarial destina-se às micro e pequenas empresas industriais novas, objetivando a promoção do surgimento de novas atividades industriais no Município, a fixação de sua mão-de-obra e o seu desenvolvimento econômico.

Art. 3º A Incubadora Empresarial constitui-se de 4 (quatro) módulos, cada um com 75 m² (setenta e cinco metros quadrados).

§1º A Prefeitura Municipal poderá, havendo disponibilidade de espaço pela falta de interessados, disponibilizar um módulo ou local para instalar a Gerência da Incubadora e “show-room”.

§2º A Prefeitura Municipal disponibilizará um módulo para cada empresa, contudo, em havendo disponibilidade de espaço pela falta de interessados, poderá aumentar a disponibilidade para 2 (dois) módulos por empresa.

Art. 4º O prazo de ocupação de cada módulo será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério do Conselho de Administração, através de competente Termo Aditivo, desde que com fundamentada comprovação da necessidade e da operacionalidade da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 5º Cada módulo, com área de 75 m², será cedido à empresa em perfeitas condições de uso, diante do que a usuária declarará ter recebido o módulo e suas instalações de acordo com o seu estado de cedência.

§1º A usuária do módulo obriga-se a zelar por sua conservação, bem como consertar e substituir o que porventura venha a se danificar durante a vigência da cessão.

§2º A usuária obriga-se a cumprir todas as normas que vierem a ser baixadas pelo Conselho de Administração da Incubadora Empresarial, bem como as estabelecidas na presente Lei.

Art. 6º Fica reservado à Prefeitura Municipal, ou quem por ela delegado, o direito de vistoriar o módulo sempre que julgar conveniente.

Art. 7º É expressamente proibido à usuária ocupar o módulo em desacordo com a destinação prevista, podendo o uso do referido módulo ser revogado pela Prefeitura Municipal, com notificação de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não será permitida a prática de atividades ilegais ou que coloquem em risco a idoneidade e o prestígio da Incubadora e/ou Prefeitura Municipal, ou ainda a segurança dos que ali transitam.

Art. 8º A usuária não poderá realizar no módulo quaisquer alterações ou benfeitorias sem o expreso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A critério da Prefeitura Municipal, a usuária desmanchará as benfeitorias realizadas e restituirá o módulo nas condições em que o recebeu.

Art. 9º A usuária ficará responsável, durante a vigência da cessão, pelos danos que ocasionar à Incubadora Empresarial ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas no módulo, bem como por casos fortuitos, força maior e/ou sinistro.

Art. 10. Contados 120 (cento e vinte) dias para o término do prazo a que se refere o Art. 4º, a Prefeitura Municipal emitirá um comunicado à usuária que a informará, através do Gerente, sobre a desocupação ou a necessidade de prorrogação.

Parágrafo único. O comunicado de que trata este artigo terá o caráter de notificação extrajudicial.

Art. 11. A parte externa dos módulos pertence à Incubadora Empresarial, com administração e fiscalização direta da Prefeitura Municipal, ficando vedado às usuárias quaisquer alterações que interfiram na fachada original do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 12. A cessão do uso de cada módulo dar-se-á pela celebração dos respectivos Termos de Adesão a presente Lei, nos quais constarão:

- a) a razão social e as inscrições da empresa nos órgãos competentes;
- b) as atividades a serem desenvolvidas pela empresa;
- c) as formas de revogação e/ou extinção da cessão;
- d) as obrigações da empresa perante a Incubadora Empresarial.

Art. 13. No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas legais e regimentais da Incubadora Empresarial, as custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da empresa usuária.

Art. 14. O Conselho de Administração da Incubadora Empresarial será nomeado pelo Prefeito Municipal e integrado pela indicação das seguintes representações:

- I – Um representante da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II – Um representante da sociedade Civil indicado pela Câmara de Vereadores;
- III – Um representante da COMUDECAM;
- IV – Um representante dos Usuários da Incubadora;
- V – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

Parágrafo único. O Conselho de Administração deliberará, em reuniões ordinárias semestrais ou extraordinárias, convocadas pela maioria dos Conselheiros ou pelo Gerente da Incubadora, designado pelo Prefeito Municipal, que será secretário das reuniões.

Art. 15. A participação no Conselho de Administração é considerada função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 16. Os usuários da Incubadora Empresarial elegerão um representante para integrar o Conselho de Administração.

Art. 17. O Conselho de Administração e a Prefeitura Municipal, esta através do Gerente, terão a função de administrar a ocupação e operacionalização da Incubadora Empresarial.

Art. 18. As despesas de Energia Elétrica, água, telefone, etc, serão pagas pelas empresas usuárias dos módulos, de forma individualizada e diretamente para a fornecedora dos serviços, e no caso da impossibilidade da individualização, a Administração da Incubadora Empresarial procederá o rateio das despesas que deverão ser pagas, na tesouraria da prefeitura municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 19. Pela utilização de cada espaço da Incubadora não será cobrada taxa mensal de administração nos 2 (dois) primeiros anos.

§1º Em havendo renovação e permanência por maior período, será cobrada, mensalmente uma taxa de administração, a título de manutenção, no valor equivalente a 12 (doze) URM's no terceiro ano e 24 (vinte e quatro) URM's no quarto e último ano de Permissão de Uso, por módulo utilizado.

§2º O pagamento dos valores acima descritos será feito diretamente na Tesouraria do Município, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

Art. 20. Cabe à Prefeitura Municipal e ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer as diretrizes e estratégias de promoção, organização e funcionamento da Incubadora Empresarial;
- b) deliberar sobre a inclusão e a exclusão de empresas na Incubadora;

Art. 21. Cabe exclusivamente à Prefeitura Municipal regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber.

Art. 22. Revoga-se as Leis Municipais nº 737/94 de 26 de agosto de 1994 e a 1270/2003 de 26 de março de 2003.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2015.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 27.02.2015

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças